REQUERIMENTO N°.086/2024

O Vereador Cezar Gengiskhan Johnsson, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário, o seguinte Requerimento:

Considerando que a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que o Capitulo II, do referido diploma legal e que trata do acesso à informação e da sua divulgação e estabelece que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando o que estatui o inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, que estabelece competência privativa ao Prefeito para prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas;

Considerando o que estatui o art. 203, do Regimento Interno da Câmara do Município de Rio Branco do Sul, que estabelece que compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal e que estas informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador, e

Considerando que no site da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, especificamente no Portal da Transparência, consta informação quanto aos pagamentos efetuados em favor da empresa SALISH – COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ n°07.032.757/0001-06, com sede na Avenida São José, 618 - 11° Andar, Cristo Rei, CEP 80.050-350,Curitiba/Pr., detentora do Contrato n° 62/2022, derivado da Concorrência Pública n°001/2021, cujo objeto contratual trata da Prestação de Serviços de Agência de Publicidade,sendo pago nos anos de 2022, 2023 e 2024 (até o mês de abril), respectivamente os valores de R$ 388.271,52, R$ 360.674,98 e R$ 194.361,78, considerando o teor destas informações,solicita-se respostas aos seguintes questionamentos devidamente documentados:

1. Qual o desdobramento dos valores gastos por ano (2022,2023 e 2024 até abril), considerando os itens:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, crição,execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo,os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. Qual a forma de distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação e quais os valores pagos a cada um destes veículos e demais meios de divulgação, desdobrados por ano (2022, 2023 e 2024 até abril).

3. Apresentação de documentos que comprovem efetivamente o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre

o mercado, qual foi o público-alvo e os meios de divulgação e onde foram difundidos os materiais e ações publicitárias, desdobrados por ano (2022, 2023 e 2024até abril).

4. Apresentação de documentos que comprovem efetivamente os resultados das campanhas realizadas pela empresa contratada (SALISH - COMUNICAÇÃO EIRELI), neste período de Contrato 2022, 2023 e 2024 até abril.

5. Se as prorrogações do Contrato n°62/2022, foram de alguma ocasionados tendo em vista a constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços, conforme disposto na parte final do item 3, da cláusula que trata do prazo e vigência do contrato.

6. Apresentação de fotocópia das faturas discriminadas referentes aos pagamentos efetuadas em 2022, 2023 e 2024 (até abril), calculadas em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais)do contrato, conforme dispõe o item 4.1 do Contrato n° 62/022, que trata do valor e forma de pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Dever constitucional de fiscalização inerente ao cargo de Vereador por mim exercido no Poder Legislativo, nos moldes do contido no art. 31, da Constituição Federal e art. 29, incisos IX e XIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2024

Cezar Gengiskhan Johnsson
Vereador

APROVADO
EM: ÚNICA DISCUSSÃO
EM. 16/05/24
Diretora Geral